

REGULAMENTO (CE) N.º 1123/2008 DA COMISSÃO**de 12 de Novembro de 2008****que estabelece uma percentagem única de aceitação dos montantes notificados pelos Estados-Membros à Comissão no que respeita aos pedidos de prémio ao arranque**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

fixar uma percentagem única de aceitação dos montantes efectivamente notificados.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999 ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 102.º,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A percentagem de aceitação dos pedidos de prémio ao arranque notificados à Comissão em aplicação do n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008 é fixada em 45,9 % dos montantes cobertos. Os limites orçamentais a respeitar pelos Estados-Membros em causa são estabelecidos no anexo.

Considerando o seguinte:

Artigo 2.º

- (1) Os pedidos elegíveis notificados pelos Estados-Membros à Comissão até 15 de Outubro de 2008 em aplicação do n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008 excedem o montante de 464 milhões de euros estabelecido no anexo VII do mesmo regulamento para o orçamento anual máximo do regime de arranque na campanha vitivinícola de 2008/2009. É, portanto, necessário

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Novembro de 2008.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 148 de 6.6.2008, p. 1.

ANEXO

Limites orçamentais a respeitar pelos Estados-Membros nos pagamentos a título do regime de arranque na campanha vitivinícola de 2008/2009

Estado-Membro	Orçamento do regime de arranque (EUR)
Bulgária	0
República Checa	17 543
Alemanha	178 162
Grécia	7 135 657
Espanha	236 056 395
França	70 643 521
Itália	116 113 326
Chipre	6 820 744
Luxemburgo	6 675
Hungria	9 812 320
Malta	0
Áustria	1 875 586
Portugal	13 961 350
Roménia	49 920
Eslovénia	198 093
Eslováquia	1 130 707